

implementação.

Parágrafo segundo: As empresas ficam obrigadas a fazerem o pagamento das horas extra com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nas duas primeiras horas e com 100% (cem por cento) nas demais, nos **DOMINGOS**, as horas trabalhada com o adicional de 100% (cem por cento) e será calculado em cima das horas normais de trabalho e deverão ser paga na folha de pagamento do mês de dezembro /16 até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro/17.

Parágrafo terceiro: Será permitido a adoção de revezamento individual ou por equipe, somente durante o período da prorrogação da jornada de trabalho e não na jornada diária normal de trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam obrigado a pagar uma gratificação no valor de R\$ 33,00 (trinta e tres reais) para os empregados que trabalharem no período Natalino, aos que fizerem horas extras, cuja gratificação deverá esta discriminada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2016.

Parágrafo Quinto: Os Supermercados não estarão sujeitos ao horário, mas deverá fazer o pagamento de todas as horas extra Feita no mês de dezembro/2016, inclusive a gratificação.

Parágrafo Sexto: As empresas fornecerão lanche reforçados, no mínimos o valor de um X salada com refrigerante, a todos funcionários que estiverem em regime de horas extra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORARIO DE ABERTURA NOS SABADOS LEGAIS

Durante o período de vigência da presente Convenção coletiva de trabalho, será facultado ao comercio a abertura de lojas e a utilização da Mao de obra dos funcionários aos denominados sábados legais, onde o SINCAVAL, deverá definir os horários desde que observando-se.

Parágrafo primeiro: Para a aplicação da presente clausula, será observado o limite de 18 (dezoito) sábados Legais durante a vigência desta Convenção, limitando a 02 (dois) sábados por mês

Parágrafo Segundo: As empresas poderão instituir a compensação da jornada de trabalho nas horas extra feita nos sábados legais, desde que tenham cumprido o que determina a clausula nº 27 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não cumprindo-o, fica proibida a utilização do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: A empresa que porventura não quiser ou não puder instituir o banco de horas deverá fazer o pagamento das horas extra com adicional de 50 % (cinquenta por cento) devendo ser discriminada na folha de pagamento do mês de sua realização e paga ate o 5º dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) a cada empregado que trabalhar nos sábados legal ou datas festivas para almoço, independente da abertura ou fechamento das lojas no período de almoço ou pagamento do almoço no restaurante do SESC- LAGUNA.

Parágrafo Quinto: Fica Proibido a abertura do comercio em geral, bem como a utilização da Mao de obra dos funcionários nos dias não convencionados, exceto as horas prevista na CLT, Nos domingos e feriados fica proibida a abertura e a utilização de mãos de obras, salvos os acordados nesta convenção.

Fica Convencionado o fechamento do comercio, exceto os super mercados e lojas do Mar grosso, no dia 28/02/2017 (terça feira de carnaval)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica, tratamento na residencia ou acompanhante na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.